UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MATHEUS FREITAS LACERDA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: uma análise de sua ineficácia na redução de crimes violentos

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

MATHEUS FREITAS LACERDA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: uma análise de sua ineficácia na redução de crimes violentos

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp**.** Francisco Gledison Lima Araújo,

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

MATHEUS FREITAS LACERDA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: uma análise de sua ineficácia na redução de crimes violentos

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de MATHEUS FREITAS LACERDA.

Data da Apresentação 09/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (Esp**.** FRANCISCO GLEDISON LIMA ARAÚJO)

Membro: (Esp. JOSÉ BOAVENTURA FILHO)

Membro: (Me. LUIS JOSÉ TENÓRIO BRITTO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: uma análise de sua ineficácia na redução de crimes violentos

Matheus Freitas Lacerda[1]
Francisco Gledison Lima Araújo[2]

RESUMO

O presente trabalho aborda uma análise crítica sobre a lei 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento, mostrando que após 20 anos de sua vigência, não obteve êxito nos seus objetivos principais: redução da violência, dos homicídios e o número de armas de fogo em circulação no país. O estudo pretende analisar por meio de estatísticas se o Estatuto aumento do número de homicídios ou outros crimes violentos. Foi realizada, portanto, uma análise sobre os fatores que levaram à criação da mencionada lei, além de uma revisão histórica sobre o processo de desarmamento civil no Brasil. Busca-se realizar uma comparação do Brasil com outros países que adotaram leis restritivas semelhantes, revelando a falha da afirmação de que um controle mais restritivo para a redução ao acesso às armas de fogo contribui para a diminuição da violência, visto que o país apresenta-se com índices extremamente altos, bem como, evidenciar que devido à fraca resposta do Estado em assegurar a segurança pública, a legislação acabou desarmando apenas o cidadão comum, enquanto os criminosos seguiram adquirindo suas armas por meio ilegal. Dessa forma, destacar que leis proibitivas com intuito a restrição na aquisição de armas de fogo, não demostra ser um meio eficaz de combate ao crime.

Palavras-Chave: Estatuto do Desarmamento. Segurança Pública. Violência.

1 INTRODUÇÃO

No dia 23 de dezembro do ano de 2003, foi publicada a lei n° 10.826, ficou popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento. Com o propósito de limitar a circulação de armas de fogo no território nacional, com a justificativa de reduzir os altos índices de violência. (Rebelo, 2022).

Entre os anos 1980 até 2003, as taxas de homicídios subiram em um ritmo alarmante, com um crescimento anual de aproximadamente 8%. A situação era tão crítica que, em 1996, o bairro Jardim Ângela, em São Paulo, foi apontado pela ONU como o mais violento do mundo, superando em violência até mesmo a guerra civil na antiga Iugoslávia, que à época estava a todo o vapor. No ano de 1983, o Brasil tinha em média 14 homicídios por 100.000 habitantes (El País, 2017).

Isso ocasionou grandes debates na época, em que, na tentativa de combater esses índices, culminou no sancionamento da lei 9.437 no ano de 1997, a antecessora do Estatuto do Desarmamento. Esta norma, instituía limitações ao acesso as armas de fogo com o propósito

de mitigar os registros de violência. Entretanto, já no ano de 2003 foi sancionada a lei 10.826, o Estatuto do Desarmamento, na qual, em vigor até os dias atuais (Rebelo, 2022).

Logo, o Estatuto surgiu com o nobre propósito de reduzir os altos índices de criminalidade. Isso por intermédio de severas restrições ao porte e a posse a armas de fogo pela população civil, dificultando o seu acesso, para que, consequentemente, houvesse uma diminuição nos altos índices de violência, isso por meio da redução na sua circulação. No entanto, dificultar o seu acesso não impactou na sua circulação no mercado ilegal (Rebelo, 2022).

Nesse sentido, as restrições não impactou o seu acesso aos criminosos, que adquirem armas de fogo em mercados ilegais, a medida não foi eficaz em limitar a proliferação de armas de fogo em âmbito nacional. Por conta disso, os índices continuaram a subir. Mesmo após duas décadas de vigência, os números não diminuíram. Uma vez que o governo torna as armas ilegais, apenas os fora da lei terão armas (Lott Jr., 2014).

Em virtude dessa falha, nos últimos anos, surgiram novos debates sobre a eficácia do estatuto na redução da violência. Somado à ausência de uma segurança pública eficaz, despertou, em parte da população, a percepção de uma necessidade por autodefesa. Em razão disso, no ano de 2019, foi assinado o Decreto nº 9.685, estabelecendo novas diretrizes que, de forma parcial, facilitou o acesso a armas de fogo. Essas alterações resultaram em um aumento considerável nas vendas de armas legais. Em decorrência disso, se observou uma drástica queda nos índices de violência que vinha, há décadas, em insistente crescimento. Com um aumento de 65,6 % no registro de armas de fogo por civis, ao mesmo tempo que, ocorreu uma redução de 30,93% no total de homicídios e de 35,12% no total de homicídios por armas de fogo (Rebelo, 2022).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MÉTODO

Este trabalho faz uso de artigos que abordam o tema, bem como em livros especializados, como Mentiram para mim sobre o desarmamento, Armas e números e Preconceito contra armas. Além disso, o presente trabalho busca revisar dados e estatísticas em âmbito nacional e internacional. As estatísticas internacionais incluem países que adotaram políticas restritivas semelhantes, bem como, também, países que adotaram políticas menos restritivas. Isso é crucial para esclarecer se as políticas restrição de armas de fogo

ocasionam o aumento ou a redução do número de violência, tal como, se são eficazes no combate ao crime.

Dessa forma, busca-se correlacionar se o problema da violência no Brasil pode ser combatido apenas restringindo o acesso às armas de fogo.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho tem como propósito examinar a efetividade da Lei 10.826 do ano de 2003, que é o Estatuto do Desarmamento, buscando determinar se foram cumpridas as suas principais finalidades: a redução dos crimes violentos e a limitação da circulação de armas de fogo no Brasil. Logo, busca-se entender se as medidas adotadas contribuíram de fato para a segurança pública, bem como seu impacto nos índices de violência e no controle do acesso a armas, tanto pela população civil quanto por pessoas envolvidas em atividades criminosas.

3. CONTEXTO HISTÓRICO

Antes de abordar o tema central, é importante considerar o contexto histórico das armas e compreender os motivos que levaram à sua criação.

As armas estão presentes por toda a história humana. Desde os homens das cavernas, a humanidade utiliza-se de meios para atender suas necessidades, como a caça e até mesmo meios de se defender de animais perigosos ou de outros humanos inimigos do seu grupo. Logo, as armas foram um meio essencial à sobrevivência humana. Assim, com a constante necessidade de proteção e a tendência de sofrer agressões, próprias do homem, orientaram a humanidade para o desenvolvimento e fabricação de armas (Câmara dos Deputados, 2005).

O surgimento das primeiras armas de fogo surgiu com a invenção da pólvora, na China, no século IX. Essas eram tubos de bambu usados para atirar pedras. Porém, foi apenas no século XV que começaram a surgir as primeiras armas de fogo portáteis. Mas, somente no século XVI que começou a surgir os mosquetes, amplamente utilizados em batalhas. No entanto, tinha capacidade de apenas um tiro, além de ser de recarga demorada e difícil. Nesse sentido, era usado apenas em emergência, como arma secundária. Logo, as armas convencionais da época, como lanças e espadas ainda eram as armas predominantes (Super Abril, 2011).

Foi apenas no século 19 que esse fato começou a mudar, com o surgimento do fuzil de retro carga, uma inovação que permitia recarregar a arma pela culatra de maneira mais rápida

e segura. Isso tornou as armas mais confiáveis, como também impulsionou significativamente o desenvolvimento da tecnologia bélica (Super Abril, 2011).

Mas foi com a invenção da metralhadora em 1884, que começou a surgir armamentos verdadeiramente eficazes e confiáveis, com o surgimento do fuzil de assalto. O fuzil era capaz de disparar três tiros com cada acionamento do gatilho, uma grande inovação na época, o que fez essas armas serem amplamente empregadas pelos grandes exércitos. Sendo largamente utilizada na Primeira Guerra Mundial (Clube de Tiro e Armeria Itajaí, 2022).

Na segunda Guerra Mundial se popularizou a submetralhadora, menor e mais leve que o fuzil, sendo capaz de realizar 600 disparos por minuto, além de ser de fácil recarga. Isso gerou a sua grande popularidade em vários exércitos no mundo (Clube de Tiro e Armeria Itajaí, 2022).

3.1 HISTÓRICO DAS NORMAS PROIBITIVAS DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

No Brasil colonial já surgiam as primeiras políticas de desarmamento. Ocorre que, no período colonial estava longe de ter altos índices de criminalidade como atualmente. O objetivo de Portugal com os colonos, na época, era enfraquecer qualquer chance de motim para tornar a colônia independente frente ao Reino de Portugal (Senado Federal, 2021).

3.2 BRASIL IMPERIAL

No Brasil Imperial foi regularizado o uso de armas de fogo, na qual, apenas cidadãos poderiam adquirir, com o Código Criminal do Império do Brasil de 1830, capítulo V. Os cidadãos livres, nobres e clero, por exemplo, eram autorizados a possuir armas por todo o Império; no entanto, aos negros só os capitães tinham essa autorização. O artigo 297, da antiga lei de 1830, estabelecia a punição para o uso de armas ofensivas proibidas, com penas de prisão de 15 a 60 dias, multa proporcional à metade do tempo e perda das armas. Todavia, havia a lista exceções para essa penalidade, permitindo o uso de armas ofensivas para os Oficiais de Justiça em serviço, os Militares em serviço ou exercício, conforme regulamentos, e aqueles com licença de Juízes de Paz (Brasil, 1830).

3.3 ERA VARGAS

Mas foi na Era Vargas que se estabeleceu a primeira campanha de desarmamento oficial no Brasil. O então presidente Getúlio Vargas sanciona a o Decreto nº 24.602 de 1934, o qual determinava que ficaria proibida qualquer fábrica civil de fabricação de armas. O Artigo 1º proibia a instalação de fábricas civis para a produção de armas e munições de guerra no país. Entretanto, o Governo poderia conceder autorização mediante a aceitação de fiscalização permanente por oficiais do Exército, submissão a restrições que o Governo Federal determinar quanto ao comércio interno e externo e a preferência do Governo Federal na compra dos produtos da fábrica (Portal das Armas, 2016).

3.4 REGIME MILITAR

No período do Regime Militar foi sancionado pelo então presidente Castelo Branco, o Decreto de Lei nº 55.649, em 28 de Janeiro de 1965, que tinha por objetivo fixar as normas para a fiscalização da fabricação, comércio de armas. No artigo 1° era estabelecido normas para a fiscalização de várias atividades relacionadas a materiais controlados, como armas, munições, explosivos, artigos pirotécnicos, pólvora e produtos químicos agressivos. As regras se aplicavam à fabricação, recuperação, manutenção, utilização industrial, manuseio, exportação, importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, comércio e transporte desses materiais, conforme a lista de produtos controlados pelo Ministério da Guerra (Portal das Armas, 2016).

3.5 LEI 9.437 DE 1997

Foi no ano de 1997, que foi instituída pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, a lei de n° 9.437/97 e criou o SINARM (Sistema Nacional de Armas), de responsabilidade da polícia Federal. Tendo como objetivo realizar o registro das armas de fogo. No entanto, as licenças estaduais continuaram sendo de responsabilidade das Secretarias de Segurança Pública dos próprios estados. Apesar disso as pessoas ainda podiam portar armas, bastando para isso apenas que provasse aptidão e não possuísse antecedentes criminais. Essa lei ficou em vigor até o ano de 2003, com o então sancionamento da Lei 10.826 (Jusbrasil, 2022).

3.6 LEI 10.826 DE 2003

Por fim, no dia 22 de dezembro de 2003, foi sancionada pelo então Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 10.826/03, que ficou conhecida como o Estatuto do Desarmamento, na qual, disponha sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Esse foi então o início do total desarmamento da população civil (Portal das Armas, 2016).

Entretanto, o seu artigo 35 da mencionada lei, expressava que, para a lei entrar em vigor, seria realizado referendo popular no ano de 2005.

3.2 REFERENDO DE 2005

Antes de iniciar, é importante esclarecer o conceito de referendo. Um referendo é uma das formas de consulta popular previstas na Constituição Federal no seu artigo 14, no inciso II.

> Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
> (...)
> II - referendo;
> (...)

Ou seja, o referendo nada mais é uma consulta popular sobre determinada lei, por exemplo, possuindo soberania como a própria Constituição descreve. Logo, em tese, os referendos devem ser sempre seguidos pelos parlamentares. Entende-se pela própria Constituição que um procedimento contrário a esse seria desrespeitar a própria soberania popular.

O próprio parágrafo 1° do artigo 35 da lei 10.826/03 previa que o dispositivo só entraria em vigor após um referendo popular que seria realizado em outubro de 2005. Assim dispõe:

> Art. 35 (...)
> § 1o Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.
> § 2o Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, no mês de outubro de 2005, foi realizado o previsto referendo, sendo feita a seguinte pergunta: O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? As alternativas eram "não" (contra a proibição) e "sim" (a favor da proibição) (Quintela e Barbosa, 2015).

Com o fim das votações, o resultado foi que 63,68% dos eleitores optaram para “não”. Ou seja, a maioria se manifestou contra o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento, que proibia

a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, exceto para as Forças Armadas, polícias e empresas de segurança privada (Quintela e Barbosa, 2015).

Mas, mesmo com a população manifestando-se contra a proibição, a vontade da população não foi respeitada e o estatuto se manteve com restrições de aquisição de armas de fogo (Quintela e Barbosa, 2015).

Logo, mesmo com a votação realizada em outubro de 2005, e o referendo possuindo soberania assegurada pela própria Constituição Federal, isso foi desconsiderado pelo governo da época (Quintela e Barbosa, 2015).

4. A INEFICÁCIA DO ESTATUTO

Após décadas de crescimento de violência, o Estatuto surgiu com intuito de conter esse crescimento. Entretanto, mesmo após sua implementação, o que ocorreu foi a persistência no aumento da criminalidade. As expectativas de que a legislação ajudaria a controlar a crescente violência, foram frustradas, pois os índices de crimes continuaram a crescer, levantando questionamentos sobre a eficácia das medidas adotadas (Rebelo, 2022).

O Estatuto surgiu com o propósito de reduzir o número de armas de fogo, para no fim, reduzir as altas taxas de crimes violentos do país. No entanto, o Estatuto não obteve êxito em cumprir o seu principal objetivo, pois, muitas armas ainda permaneciam nas mãos de criminosos (Rabelo, 2022).

Segundo dados mais recentes, de 2022, o Brasil registrou um total de 33.580 homicídios por armas de fogo sendo que o total de homicídios registrados é de 46.409. Logo, 72,4% dos homicídios registrados no país são por armas de fogo. Assim demonstram os números divulgados pela IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), conforme gráfico

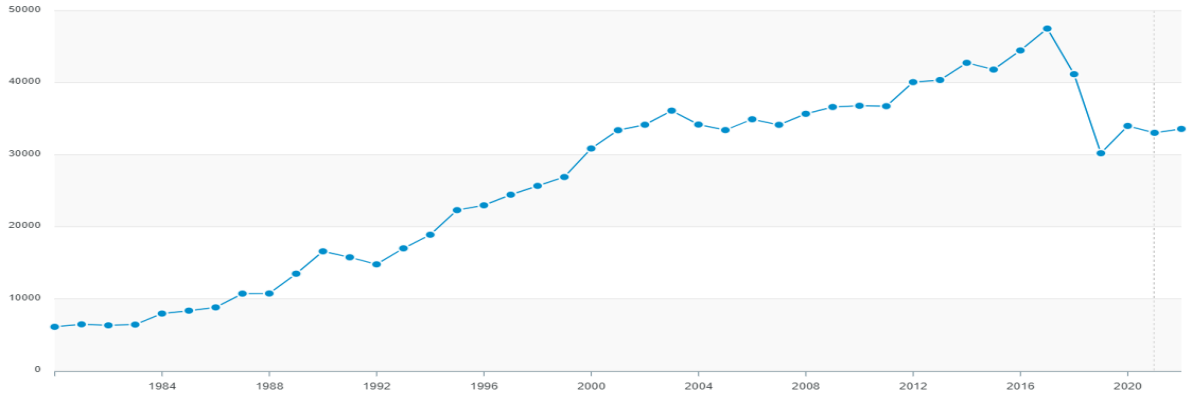

Fonte: IPEA, 2024

Além disso, as tabela 01 e 02, abaixo, apresenta uma comparação entre o número de mortes causadas por armas de fogo e as mortes que não foram causadas por armas de fogo.

Tabela 01 - Número de homicídios

1076	BRA	2003	51534
1076	BRA	2004	48909
1076	BRA	2005	48136
1076	BRA	2006	49704
1076	BRA	2007	48219
1076	BRA	2008	50659
1076	BRA	2009	52043
1076	BRA	2010	53016
1076	BRA	2011	52807
1076	BRA	2012	57045
1076	BRA	2013	57396
1076	BRA	2014	60474
1076	BRA	2015	59080
1076	BRA	2016	62517
1076	BRA	2017	65602
1076	BRA	2018	57956
1076	BRA	2019	45503
1076	BRA	2020	49868
1076	BRA	2021	47847
1076	BRA	2022	46409

Fonte: Atlas da Violência, 2024.

Tabela 02 - Número de homicídios por armas de fogo

1076	BRA	2003	36115
1076	BRA	2004	34187
1076	BRA	2005	33419
1076	BRA	2006	34921
1076	BRA	2007	34147
1076	BRA	2008	35676
1076	BRA	2009	36624
1076	BRA	2010	36792
1076	BRA	2011	36737
1076	BRA	2012	40077
1076	BRA	2013	40369
1076	BRA	2014	42755
1076	BRA	2015	41817
1076	BRA	2016	44475
1076	BRA	2017	47510
1076	BRA	2018	41179
1076	BRA	2019	30206
1076	BRA	2020	33994

1076	BRA	2021	33039
1076	BRA	2022	33580

Fonte: Atlas da Violência, 2024.

Com os números oferecidos pelo Atlas, obtém-se a conclusão de que o Estatuto não reduziu os índices de violência, já que maior parte dos crimes ainda são realizados com armas de fogo, sendo mais de 70% dos homicídios realizados no país. Torna-se evidente que, a norma falhou em reduzir os números de homicídios, bem como na redução de armas de fogo em circulação, como foi demonstrado (Rebelo, 2022).

É importante destacar a queda significativa que ocorreu entre os anos de 2018 e 2019, que pode ser observado pela própria projeção do Atlas da Violência. Isso decorreu, especialmente, em razão do aumento nas vendas de armas de fogo. Esse aumento pode ser atribuído, ao aperfeiçoamento normativo realizado ainda no ano de 2018. A assinatura do decreto 9.685 facilitou o acesso a armas de fogo. Essa alteração, gerou mudanças substanciais no mercado de armas, diretamente nas estatísticas relacionadas ao comércio e ao uso de armamentos no país. Essa alteração, foi responsável por flexibilizar as regras para aquisição de armas, que consequentemente, levou ao aumento nas vendas e ao maior número de registros de armas no período subsequente. Como resultado, houve uma pequena redução nos índices de violência no país, que vinha insistentemente crescendo há décadas (Rebelo, 2022).

Portanto, ficou plenamente demonstrado que o estatuto não alcançou o objetivo de reduzir as mortes causadas por armas de fogo, bem como sua circulação, tendo em vista que, como evidencia os índices do Atlas, 70% dos homicídios ainda são por esse meio.

4.1 ESTADO E A INEFICÁCIA DA SEGURANÇA

Ao restringir o acesso às armas de fogo, o Estado tomou para si a responsabilidade de garantir a segurança dos indivíduos, delegando esse papel à segurança Pública. No entanto, observa-se na prática uma falha nesse compromisso. A crescente insistente da criminalidade deixa evidenciado que o Estado não tem conseguido cumprir adequadamente sua função de assegurar a proteção dos cidadãos (Rebelo, 2022).

Isso se deve ao defazamento das forças de segurança, que, atualmente, encontram-se evidentemente fracas, com baixa renumeração e despreparadas. Esses fatos dificulta o trabalho das forças de segurança, que, por sua vez, inevitavelmente, esses elementos culminam beneficiando os criminosos.

Isso pode ser comprovado pelos próprios índices de violência, que evidenciam como as forças de segurança se encontram incapazes de controlar a situação de maneira eficaz.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988, no seu artigo 144, estabelece que é dever do Estado, garantir a segurança pública. Assim dispõe:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> I-polícia federal;
> II-polícia rodoviária federal;
> III-polícia ferroviária federal;
> IV-polícias civis;
> V-polícias militares e corpos de bombeiros militares.
> (...)

Logo, é possível notar, que a segurança pública é dever do Estado. Além disso, a Constituição garante a todos os brasileiro e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito a vida e à segurança.

A consequência disso é a sensação de injustiça e insegurança na população, o que trás uma discussão sobre o armamento de civis. Os cidadãos que defendem este direito e almejam ter uma arma legalizada, afirmam ser necessário tê-la para sua segurança pessoal e familiar. No entanto, na contramão, os defensores do Estatuto contestam essa perspectiva, apoiam que, havendo a liberação, teria um surto nos índices de homicídios e que mesmo os cidadãos que tenham a arma legalizada e um bom treinamento estão suscetíveis a erros. Além de defenderem que “quanto mais armas, mais mortes” e sempre complementando que armas não tem outro objetivo a não ser matar, descartando a possibilidade de ser usada como meio de defesa (Rebelo, 2022).

5. EXEMPLOS INTERNACIONAIS

Os EUA é um dos principais exemplos de países com população armada, e usada como modelo pelos defensores do armamento, sendo a nação mais armada do mundo, onde há mais de 400 milhões de armas nas mãos de civis, uma média de 01 arma para cada habitante. Entretanto, ao contrário do esperado, o que se vê é uma taxa de homicídio seis vezes menor que no Brasil, o correspondente a 05 mortes para um grupo de 100 mil habitantes. Os EUA estão longe de ser o país mais violento do mundo (Quintela e Barbosa, 2015).

Nesse sentido, Bene Barbosa (2015), em seu livro Mentiram para Mim sobre o Desarmamento (2015, p. 36), afirma que: “Se as teorias dos defensores do desarmamento estivessem corretas, os índices americanos de criminalidade deveriam estar em alta, piorando a cada ano. A realidade, no entanto, é exatamente o oposto disso: todos os crimes violentos e contra a propriedade têm apresentado uma queda constante e acentuada no país como um todo.”

Se o argumento adotado pelos defensores de normas restritivas de que “mais armas mais crimes” fosse verdadeiro, os EUA hoje seria o país mais violento do mundo. Em contrapartida, o que se vê, na prática, são índices muitas vezes menor do que a do Brasil (Barbosa, 2015).

5.1 SUÍÇA

A Suíça pode ser outra nação utilizada como exemplo, pois, apesar de ser conhecido como um país neutro é um dos países com maiores números de armas em mãos da população civil no mundo. No entanto, em contrapartida, possui uma das menores taxas de violência do mundo. De acordo com sua última estimativa, no ano de 2018 havia mais de 2,3 milhões de armas de fogo em circulação em todo o país, ou cerca de 4 para cada 10 habitantes (SWI swissinfo.ch, 2024).

Sendo a Suíça mais um exemplo de caso que vai de encontro com a afirmação, mais armas significam necessariamente mais crimes e mais violência, ao mesmo tempo que contesta a de que países armados são mais violentos (Barbosa, 2015).

Logo, o argumento de que, “países mais armados são mais violentos” não se sustenta. Como foi demonstrado, países mais armados não estão entre os mais violentos, pelo contrário. Isso é demonstrador pelo autor Jonh Lott Jr. Em seu livro Mais armas, Menos Crimes, na qual aponta e comprova que tal correlação é isustentável (Rebelo, 2022).

5.2 CANADÁ

O Canadá, apesar de historicamente adotar medidas mais rígidas de controle de armas, não adotou em nenhum momento o desarmamento civil. O autor Fabrício Rebelo, no livro Armas e Números Guia Rápido Contra a Manipulação, cita o Canadá como um exemplo para compreender as complexidades e limitações das políticas de desarmamento, cujo país iniciou a regulamentação de armas no ano de 1934, com o surgimento de registros para armas curtas.

No ano de 1995 ampliou as restrições, exigindo registro para todas as armas. Entretanto, ao contrário do esperado essas políticas não obtiveram êxito em reduzir significativamente a criminalidade, obrigando o governo a flexibilizar as normas entre os anos de 2012 e 2019.

Nas variações na legislação ao longo do tempo, no Canadá, não demonstraram impacto significativo na criminalidade. Na prática, nas épocas de maior restrição, houve aumento em certos crimes, enquanto políticas menos rigorosas não pioraram os índices (Rebelo, 2022).

5.3 URUGUAI

O Uruguai é outro exemplo, sendo o sexto país mais armado do mundo e encontra-se como o país Sul Americano com menor índice de violência. O Uruguai com 34,7 armas de fogo por 100 mil habitantes e em média, 11,2 homicídios para cada 100 mil habitantes. Ou seja, proporcionalmente 04 vezes mais armas que os brasileiros, disso possui apenas metade dos homicídios do Brasil (Agência Senado, 2023).

Não é nenhuma novidade que o Brasil se encontra com uma das maiores taxas de homicídios da América do Sul. Segundo o próprio relatório da ONU, do ano de 2019, o Brasil possuía uma taxa de 30,5 homicídios a cada 100 mil pessoas, sendo a segunda maior da América do Sul, logo depois da Venezuela, com 56,8. No total, cerca de 1,2 milhão de pessoas perderam a vida por homicídios dolosos no Brasil entre 1991 e 2017 (ONUDC, 2019).

5.4 INGLATERRA

A Inglaterra serve como exemplo de país que adotou políticas de desarmamento civil. Durante séculos de sua história, a Inglaterra manteve o direito de obter armas. Isso por sua vez, foi o que influenciou os EUA serem o que são hoje, um país extremamente flexibilizado no comércio de armas de fogo (Barbosa, 2015).

No entanto, após o fim da Segunda Guerra Mundial, houve um grande processo de desarmamento. Com isso, a população inglesa foi totalmente desarmada (Barbosa, 2015).

A consequência disso é que os índices ingleses ultrapassam os americanos, mesmo sendo um país continentalmente maior, com uma população maior (Barbosa, 2015).

A esse respeito Quintela e Barbosa (2015, p.34), dizem que ”a Inglaterra, que no final do século XIX era um dos lugares mais tranqüilos e seguros para se viver, chegou ao século

XXI com índices de criminalidade muito mais altos, superando os índices americanos em diversos tipos de crimes violentos(...)".

Como demonstra a matéria da BBC:" Segundo estatísticas do governo britânico, os crimes com armas de fogo na Inglaterra e no País de Gales mais do que dobraram desde 1997, quando o Parlamento aprovou a proibição da posse e venda de armas acima do calibre 22" (BBC Brasil, 2005).

O próprio governo inglês, em 2009, apontou um crescimento de 89% do total de crimes cometidos por armas de fogo em uma década. De 5.209 casos entres os anos de 1998 e 1999, para 9.865 casos em 2008 e 2009 (Rebelo, 2022).

Os números descrevem como a legislação proibitiva inglesa falhou em reduzir os números de mortes por armas de fogo (Rebelo, 2022).

5.5 AUSTRÁLIA

Outro país que instituiu uma política de desarmamento semelhante à Inglaterra foi a Austrália. Com a promessa de construção de uma sociedade mais segura, nos anos de 1996 e 1997, o país investiu no recolhimento e destruição das armas de fogo, similar o que ocorreu no Brasil (Rebelo, 2022).

O resultado do confisco não foi como esperado, a política não promoveu qualquer tipo de redução nos índices de violência. Na realidade, apenas facilitou seu crescimento de outras modalidades de crimes (Rebelo, 2022).

Pouco antes da política de restrição, no ano de 1993, o país registrou o aproximado de 300 homicídios. Em 2002, foi registrado o aproximado de 366 homicídios, uma taxa média de 1,9 a cada 100 mil habitantes. Nesse sentido, a proibição não se traduziu em tangível redução de mortes violentas por armas de fogo no país (Rebelo, 2022).

Mais uma vez, a mesma conclusão, na prática, as restrições de armas foi acompanhada por um crescimento considerável nos crimes na Austrália (Rebelo, 2022).

Logo, conclui-se que o desarmamento civil não é um principal fator responsável pelo aumento da criminalidade em um país, na realidade, como foi demonstrado, muitas vezes auxilia no seu crescimento. Os países que adotaram as políticas de desarmamento, proibindo a comercialização legal de armas, em diversos casos, favoreceu o aumento da violência. Em razão dos criminosos, mesmo com restrições, ainda conseguem obter armamentos de forma clandestina. A restrição da venda legal de armas não impede o criminoso em adquirir, mas

pode dificultar o acesso das pessoas que desejam usá-las para fins de autodefesa (Rebelo, 2022).

Quando a posse legal de armas é restrita, os cidadãos em muitos países ficam sem meios de se defender contra criminosos armados, pois quando o governo torna as armas ilegais, apenas os fora da lei terão armas.(Lott Jr., 2014).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, constata-se que a Lei 10.826, o Estatuto do Desarmamento, não obteve êxito em seu objetivo de reduzir os índices de crimes violentos no Brasil. Implementada com a intenção de limitar o acesso a armas de fogo para que, com resultado, reduzisse os índices de homicídios. Porém, os resultados mostraram-se ser insuficientes, especialmente em relação ao impacto sobre os crimes violentos praticados por organizações criminosas e infratores que operam fora da legalidade.

A realidade é que os indivíduos envolvidos em atividades criminosas não dependem do mercado legal para obter armamentos, recorrendo ao mercado clandestino, a qual o Estatuto não alcança. Logo, o mercado de armas de fogo ilegais permanece ativo e acessível para organizações criminosas.

Recentemente, em meio a insatisfação pública, gerou a instituição de novos instrumentos legislativos que, passaram a facilitar relativamente, a posse de armas de fogo por civis que demonstrem interesse em utilizá-las para fins de autodefesa, proteção da família e ao resguardo patrimonial. Com essa breve regulamentação, verificou-se um aumento significativo na aquisição de armas de fogo por parte da população civil, motivada pela percepção de maior segurança pessoal e patrimonial. Esse movimento gerou uma redução nas taxas de homicídios, as quais vinham apresentando crescimento contínuo nas últimas décadas.

É imprescindível haver uma avaliação criteriosa sobre os efeitos concretos das normas proibitivas ao acesso a armas de fogo pela população civil, com o objetivo de compreender se tais medidas são efetivas para a redução da violência.

Os índices gerais de violência incluindo os crimes perpetrados com qualquer outro tipo de ferramenta, precisam ser estudados de forma cuidadosa e detalhada antes de qualquer alteração na legislação, ao mesmo tempo que essas alterações devem refletir a vontade popular. Qualquer decisão que flexibilize ou restrinja o acesso a armas por civis, por se tratar de direito a autodefesa, deve obrigatoriamente ser fundamentada em dados empíricos e

estudos científicos. Pois, os impactos dessas alterações se estenderão não apenas aos indivíduos que optem pela posse de armas, mas também a toda a sociedade.

Paralelamente a isso, é essencial promover maior investimento nas forças de segurança pública do país. Considerando a situação precária em que se encontram atualmente, com déficit de pessoal, infraestrutura insuficiente e equipamentos inadequados. O investimento não apenas visaria na melhoria das condições de trabalho dos agentes de segurança, mas também haveria a ampliação de políticas de prevenção e combate ao crime. A falta de um investimento adequado gera ambiente propício ao crescimento da violência. A destinação inadequada de recursos para segurança pública compromete gravemente a capacidade das forças de segurança prestar resposta eficaz diante de ocorrências dificultando a prevenção de crimes.

Portanto, o estudo revelou que as políticas de restrição ao acesso a armas de fogo tendem a impactar apenas os cidadãos cumpridores da lei, enquanto os criminosos continuam adquirindo armas no mercado ilegal, onde as normas de desarmamento não tem alcance. Isso cumulado a grave limitação do Estado em garantir segurança contínua, muito por conta do raso investimento Evidências indicam que uma população civil armada exerce efeito dissuasivo sobre o crime, pois a incerteza quanto à reação de uma possível vítima leva o agressor a temer represálias, reduzindo seu ímpeto para atos criminosos.

Em conclusão, se estabelece que o desarmamento civil não só no Brasil, mas também em países que adotaram políticas semelhantes, inevitavelmente enfrentam o problema com o aumento no número de homicídios, logo, esse método mostrou-se ser ineficaz. Somado a isso, o Estatuto claramente violou a vontade popular, com o referendo de 2005.

Por fim, surge a necessidade de reavaliar o modelo de controle de armas no país, além do investimento em segurança pública, pois a escassez contribui diretamente para o crescimento da violência, assim buscando um equilíbrio entre o combate à violência e o direito do cidadão de proteger sua integridade e patrimônio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Estatuto do Desarmamento (2003).** Estatuto do Desarmamento: Lei n. 10.826, de 2003. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

Câmara dos Deputados. **Especial Desarmamento** - A História das Armas de Fogo. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/259974-especial-desarmamento-a-historia-das-armas-de-fogo-03-22/. Acesso em 27 agosto 2024.

Clube de Tiro e Armeria Itajaí. **Você sabe qual é a origem das armas de fogo**? Acesse e descubra tudo sobre. Disponível em: https://www.clubedetiroitajai.com.br/blog/voce-sabe-qual-e-a-origem-das-armas-de-fogo-acesse-e-descubra-tudo sobre/#:~:text=Origem%20das%20armas%20de%20fogo%3A%20mosquete,tiro%20antes%0de%20ser%20recarregado. Acesso em 27 agosto 2024.
Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em 27 agosto 2024.

EL PAÍS. **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html. Acesso em 19 agosto 2024.

IPEA. **Atlas da Violência**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/31. Acesso em: 12 maio 2024.

JUSBRASIL. **Estatuto do Desarmamento e sua Ineficácia.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estatuto-do-desarmamento-e-sua-ineficacia/1728333717. Acesso em: 07 maio 2024.

LOTT JR., John. **Preconceito Contra as Armas**. Vide editorial. 2014.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o Desarmamento.** E-book. São Paulo. Vide editorial. 2015.

RABELO, Fabricio. **Armas e Números, Guia Rápido Contra a Manipulação**. Vide editorial. 2022.

TSE, Referendo de 2005. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005. Acesso em: 12 maio 2024.

SWIswissinfo.ch**, 2024: um ano decisivo para democracias mundo afora.** Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/politica/2024-um-ano-decisivo-para-democracias-mundo-afora/49101278. Acesso em 20 de outubro de 2024.

Super Abril, Mundo Estranho, 2011**. Qual a Origem das Armas de Fogo?** Disponível em: https://super.abril.com.br/mundoestranho/qualeaorigemdasarmasdefogo/#:~:text=Qual%20%C3%A9%20a%20origem%20das%20armas%20de%20fogo%3F,com%20o%fogo%20era%20usada%20para%20atirar%20pedras. Acesso em: 25 de outubro de 2024.